

- a) identificação completa do estabelecimento;  
b) data do inventário;  
c) descrição da mercadoria, código interno e respectiva codificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH);  
d) quantidade e valor unitário da mercadoria;  
e) base de cálculo e ICMS incidente sobre a operação própria do remetente;  
f) base de cálculo e ICMS retido por substituição tributária;  
g) a alíquota interna aplicável;  
h) totalização do ICMS próprio do substituto tributário e ICMS retido.
- 4.1.3. O crédito a compensar, decorrente do valor apurado no subitem 4.1.1, referente à operação própria do substituto tributário, e o retido por substituição tributária, deverá ser lançado na Escrituração Fiscal Digital, sob o código PR020082, correspondente ao mês de entrada em vigência do Regime Especial.

4.2. A Beneficiária, nas aquisições de mercadorias provenientes de contribuinte substituído, cujo ICMS devido por substituição tributária fora recolhido em operações anteriores, deverá solicitar ao fornecedor o valor do respectivo imposto e adotar os mesmos procedimentos constantes do subitem 4.1.3, referente ao mês de entrada da mercadoria.

#### 5 - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

5.1. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 31 de março de 2018, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, e somente entrará em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.

5.2. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

5.3. A Beneficiária deverá lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Termo de Acordo a descrição sucinta do regime concedido, e o período de vigência.

5.4. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

5.5. O Regime Especial é revogável a qualquer tempo, automaticamente, se colidente com norma posterior em contrário.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2016.

Gilberto Calixto

Diretor da CRE

ELETRONICOMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Representante

32317/2016

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
EXTRATO

- ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO - Protocolo 13.894.558-8

- PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

- OBJETIVO: CESSÃO DE USO DE RESFRIADORES DE LEITE

- VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES APÓS A PUBLICAÇÃO

- CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO

DATA: 18/04/2016

ASSINATURAS:

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura

CARLOS ROSA ALVES - Prefeito Municipal

• AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 18/11/2014

32576/2016

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

### EXTRATOS DE CONVÊNIO

OBJETO: Projeto Emergencial de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais - 2016.

AUTORIZAÇÃO: art. 2º do Decreto nº 6515/2012.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.

EXECUÇÃO: 180(cento e oitenta) dias.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme relação a seguir:

Município / Protocolo	Empenho SEAB nº	Convênio N° / Data assinatura	Valor SEAB R\$	Contrapartida em serviços R\$
Uniflor 13.984.095-0	65.6.00581-1	038/2016 / 15/04/2016	27.900,00	30.250,00

32756/2016

## Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

### EXTRATO DE REVOGAÇÃO

Convite nº 001/2014 - CEEBJA de São Mateus do Sul  
Processo nº 11.978.879-0

Revogo, com fulcro na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, na Lei nº 9.784/1999, art. 53 e Lei nº 8.666/1993, art. 49, e ainda, nos termos da Informação nº 491/2016 - AJ/SEED, fls. 515/517, cumprido as formalidades legais, o procedimento licitatório na modalidade CONVITE nº 001/2014 - SEED/NRE União da Vitória, no valor de R\$ 139.477,34 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), visando à execução de reparos no CEEBJA de São Mateus do Sul, no município de São Mateus do Sul, em face do lapso temporal do vencimento das propostas e desinteresse das empresas habilitadas e classificadas no certame.

Curitiba, 12 de abril de 2016.  
Diretoria Geral - SEED

32490/2016

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016-SEED/SUDE

Processo nº 13.840.230-4

Objeto: Processo de seleção de Cooperativas e Associações para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Estadual de Alimentação Escolar do Paraná - PEA-E.

DECISÃO DOS RECURSOS: IMPROCEDENTES: Protocolo nº 14.033.085-0 - COORLAF - Cooperativa da Agricultura Familiar com Interação Solidária de Boa Ventura de São Roque, apesar da intempestividade, mantida a condição de Inabilitada. Associação dos Agricultores Familiares do Município de Cascavel - AGRIVEL, Cooperativa Agroindustrial - COPERCANDI e Associação de Agricultores de Produtos Orgânicos de Ribeirão Claro, recursos não conhecidos por descumprimento ao subitem 14.1 do Edital. Protocolo nº 14.026.394-0 - Associação dos Agricultores Familiares de Campo Bonito e Protocolo nº 14.028.320-7 - Associação Farolense de Produtores de Leite - AFAROL, mantida a condição de Inabilitadas por encaminharem envelopes de participação fora do prazo estabelecido no Edital.

Protocolo nº 14.028.250-2 - Associação de Produtores da Agricultura Pecuária Orgânica de São Miguel do Iguaçu - APROSMI, com o acolhimento parcial do recurso e Protocolo nº 14.028.310-0 Cooperativa das Agroindústrias Familiares do Oeste do Paraná - COPERFAFA, mantida a Habilitação Parcial na forma já publicada.

PROCEDENTES: Protocolo nº 14.028.381-9 - Associação de Produtores de Agricultura Familiar de Produtos Coloniais de Mallet, Habilitada para o produto mel e Protocolo 14.027.916-1 - Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais de Paranavai e Região, Habilitada para o produto bolo simples/cuca, mantida a condição de Habilitadas Parcial.

Curitiba, 15 de abril de 2016.

Luci Erzinger

Presidente da Comissão de Análise e Julgamento

32494/2016